



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

LEI Nº 4.322/2018

Estabelece valores para as taxas de serviços diversos e aforamentos nos cemitérios do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer novos valores para as Taxas de Serviços Diversos e Aforamentos nos cemitérios do Município, conforme segue:

I - Sepultamento.....	R\$ 38,28
II - Exumação.....	R\$ 107,16
III - Necrotério Grande.....	R\$ 59,71
IV - Necrotério Pequeno.....	R\$ 39,81
V - Aforamento de 01(um) a 5 (cinco) anos.....	R\$ 1.161,00
VI - Aforamento de nicho p/ ano.....	R\$ 92,87
VII - Aforamento perpétuo parte de baixo.....	R\$ 2.010,72
VIII - Aforamento perpétuo parte central.....	R\$ 2.010,72
IX - Aforamento perpétuo parte de cima.....	R\$ 2.010,72
X- Aforamento perpétuo de nicho.....	R\$ 316,40

§ 1º Os valores previstos neste artigo serão corrigidos de acordo com a variação anual do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC.

§ 2º Os valores reajustados nos termos do §1º deste artigo serão publicados em Decreto.

§ 3º São isentas das taxas desta Lei, pessoas carentes que sejam cadastradas nos Serviços Sociais do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 90 dias de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.325, de 31 de dezembro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado, em 17 de agosto de 2018.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jovânia Lima de Oliveira Farias
Secretária da Administração